



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2022

Altera a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, para permitir o funcionamento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis em domingos, feriados e dias úteis das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete Senador Oriovisto Guimarães

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, para permitir o funcionamento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis em domingos, feriados e dias úteis das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos:

I – domingos;

II – feriados; e

III – dias úteis, antes das 6 (seis) horas e depois das 20 (vinte) horas.” (NR)

“**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a duas mil UFIR ao posto de combustível infrator.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22684.25209-69

JUSTIFICAÇÃO

As bombas usadas no abastecimento de combustíveis têm passado por melhorias tecnológicas visando a agilizar o abastecimento, ajustando-se aos novos modelos de veículos globais: híbridos e elétricos. Em consequência, o abastecimento tem se tornado mais seguro, além de haver redução de fraudes e prejuízos para o consumidor.

As melhorias tecnológicas acima mencionadas viabilizam que o próprio consumidor abasteça o seu veículo, de forma segura. Essa realidade reduz a dependência dos consumidores em relação aos frentistas, profissionais que, até hoje no Brasil, assumem os riscos em lugar dos consumidores. Entretanto, não podemos simplesmente permitir indiscriminadamente o autosserviço; temos que garantir a empregabilidade dos frentistas no setor de revenda de combustíveis.

Diante disso, vislumbramos uma solução salomônica: autorizar o autosserviço apenas nos domingos, feriados e no período de 20 horas às 06 horas dos dias úteis. Com isso, preservamos os empregos dos frentistas e garantimos maior qualidade de vida a esses profissionais porque eles poderão desfrutar de momentos de lazer com seus familiares aos finais de semana e feriados. Ademais, há outro benefício para a sociedade brasileira.

Conforme a Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2011, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), os postos revendedores são obrigados a funcionar no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 20:00 horas. Todavia, é de conhecimento público que a atividade de abastecimento em postos de combustíveis no horário das madrugadas oferece risco à operação do negócio, aos usuários e aos colaboradores. Com nossa proposta, eliminamos parte desse risco e estimulamos os postos de revenda de combustíveis a abrirem aos domingos e feriados, dias de menor movimento.

Além da ampliação da oferta de combustíveis, os consumidores terão a oportunidade de se adaptar a um modelo internacional de abastecimento de veículos, amplamente utilizado, e se ajustar a esta nova tecnologia, que gerará a redução dos custos operacionais e, conseqüentemente, dos preços ao consumidor final.

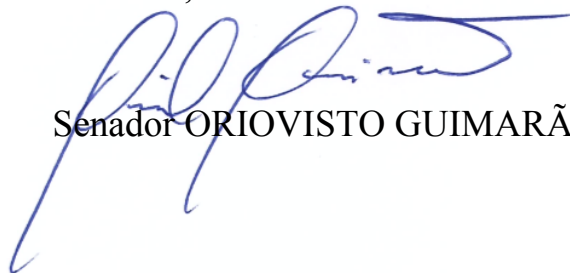
Registre-se que, considerando que a grande maioria dos postos de combustíveis não funcionam no horário compreendido entre as 20h até as 6h do dia seguinte, é possível afirmar que a adoção do sistema de bombas de autosserviço com funcionamento nesse período poderá ensejar a criação de

novos postos de trabalho, uma vez que poderá ser necessária a contratação de novos trabalhadores para o recebimento de pagamentos em espécie e outros atendimentos em situações especiais, atuando dentro de caixas blindadas para garantia de sua segurança pessoal.

Destacamos que a nossa proposta não obriga o autosserviço aos domingos, feriados e nos dias úteis das 20h às 06h, somente faculta a sua adoção.

Conto com o apoio desta Casa para promovermos esse importante ajuste na nossa Legislação.

Sala das Sessões,



Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



SF/22684.25209-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.956, de 12 de Janeiro de 2000 - LEI-9956-2000-01-12 - 9956/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9956>
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2011;41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2011;41>